

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO
BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -
IBAMA E A SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA**, neste ato representado por seu Superintendente do IBAMA em Porto Velho/RO, Sr. César Luiz da Silva Guimarães, Brasileiro, Divorciado, Bel. em Química, residente a Av. Governador Jorge Teixeira, 3559 - Bairro Costa e Silva - Porto Velho/RO, adiante denominado apenas **IBAMA**, e a **SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.391.823/0001-60, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 4777, 6º andar, São Paulo/SP, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados conforme seu Estatuto Social, adiante denominada apenas **SAE**.

CONSIDERANDO que o **IBAMA** é o órgão licenciador do empreendimento UHE Santo Antônio, cuja implantação é executada pela **SAE**;

CONSIDERANDO que, o **IBAMA**, expediu Autorizações de Supressão de Vegetação – ASV para o Canteiro de Obras e área do futuro reservatório, resultando na supressão de floresta nativa em área de influência direta do empreendimento;

CONSIDERANDO que a **SAE**, realizou, conforme condição específica nº 2.14, o aproveitamento econômico da matéria prima com valor comercial, por meio de requerimentos a Superintendência do IBAMA no estado de Rondônia, de Solicitações de Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal – AUMPF;

CONSIDERANDO que o **IBAMA**, após análise dos requerimentos e vistorias, aprovou as solicitações de AUMPF e as expediu, gerando o crédito no Sistema DOF – Documento de Origem Florestal;

CONSIDERANDO que para a utilização dos créditos no Sistema DOF, o empreendedor realizará a Reposição Florestal, nos termos da IN IBAMA nº 6/2006;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 5.975/2006 prevê que no caso de empreendimentos com licenciamento ambiental feito nos termos do Art. 10 da Lei nº 6.938/81 não haverá duplicidade de reposição florestal;

CONSIDERANDO que a **SAE** protocolou pedido de geração de créditos de reposição florestal, com base em Plano de Recuperação de Áreas Degradas – PRAD do Canteiro de Obras da UHE Santo Antônio, para uma área de 879,79 hectares, sendo somente 20,45 hectares efetivamente recuperados.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**, com base no artigo 5º, §6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, bem como o estabelecido no art. 79-A da Lei 9.605/98, nos seguintes termos:



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Compromisso o cumprimento do estabelecido no PRAD do Canteiro de Obras da UHE Santo Antônio, protocolado por meio da Correspondência SAE/PVH: 1100/2010 de 04 de outubro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA DA MEDIDA DO COMPROMISSO

- 2.1** Visando à realização dos objetivos previstos neste Termo de Compromisso a **SAE** se compromete, conforme acordado, a cumprir o previsto no PRAD do Canteiro de Obras, conforme apresentado em cronograma de execução.
- 2.2** O **IBAMA** manterá vistorias para constatar a execução da recuperação da área descrita no item “2.1” acima;
- 2.2.1** As vistorias que tratam esta cláusula, caso sejam necessários apoios logísticos, serão informadas à **SAE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para a sua viabilização;
- 2.2.2** O **IBAMA** fiscalizará o cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser exercido em decorrência da legislação ambiental federal e estadual aplicável;
- 2.2.3** No prazo estipulado neste termo, o **IBAMA** procederá à vistoria final, objetivando constatar o total cumprimento da obrigação assumida pela **SAE** na Cláusula 2.1, emitindo em caso afirmativo, certidão de quitação do compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA DA INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1.** O inadimplemento pela **SAE** das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso, na forma e prazo estabelecido, poderá implicar, se não adimplida ou justificada em 15 (quinze) dias, na aplicação de sanção pecuniária no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a ser recolhida ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.
- 3.2.** A aplicação da multa não inibe a execução judicial das obrigações assumidas pela **SAE**.
- 3.3.** A eventual inobservância por parte da **SAE** de qualquer compromisso assumido no presente Termo, desde que resultante de caso fortuito, fato de terceiro ou força maior, deverá ser imediatamente comunicada e justificada ao **IBAMA**, que fixará novo prazo para adimplemento, não se aplicando quaisquer sanções ou medidas judiciais à **SAE** nesta hipótese.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

- 4.1.** O prazo deste Termo de Compromisso será de 6 (seis) anos, conforme cronograma de execução do PRAD, quando deverão estar cumpridas todas as obrigações assumidas pela **SAE**.



CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. O presente Compromisso, com eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e 79-A da Lei nº 9.605/98, produzirá efeitos legais a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.
- 5.2. Este Compromisso poderá ser alterado a exclusivo critério e aprovação das partes, mediante Termo Aditivo.
- 5.3. Mediante a celebração deste Termo de Compromisso Ambiental o crédito de reposição florestal gerado na apresentação do PRAD, será autorizado em sua totalidade, somando 175.958 m³.
- 5.4. O IBAMA se compromete em providenciar a publicação de extrato deste Termo no diário oficial da União, para dar publicidade ao mesmo.
- 5.5. A assunção das obrigações deste Termo de Compromisso não configurará confissão de prática delituosa ou em assunção de qualquer forma de responsabilidade administrativa, civil ou penal, conforme assegura o artigo 5º, incisos LIV e LVII da Constituição Federal de 1988.
- 5.6. A este instrumento se aplicam as leis da República Federativa do Brasil. As partes elegem o foro da justiça federal do distrito federal como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso Ambiental, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso que contém 4 (quatro) laudas, em 2 (duas) vias de igual teor.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2010.

Edwards de Melo
SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.

Nome: Carlos Hugo Annes Araújo
Cargo: Eduardo de Melo Pinto
Diretor Presidente



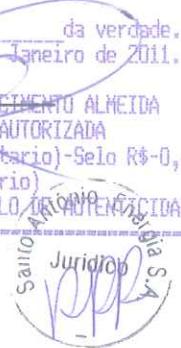
SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.

Nome: Carlos Hugo Annes Araújo
Cargo: Diretor Sustentabilidade(s) de:
Santo Antonio Energia - CESAR LUIZ DA SILVA.....
GUIMARAES.....
[260sBZH0] - CARLOS HUGO ANNES DE ARAUJO
[260sD13BD] - EDUARDO DE MELO PINTO

Testemunhas:

1ª. Nome: *Denilson*
RG 51081 SSP/RC
CPF 001.301.118-01

2ª. Nome: *Denilson*
725-752
820.770-000-00
047-DESA-BALANCO-IMENTO ALMEIDA
RESCREVENTE AUTORIZADA
Gastos R\$ 1,35 (V. Unitario) - Selo R\$-0,65
TUJO R\$ 0,27 (V. Unitario)
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Registro de Títulos e Documentos

PROTOCOLO Nº 0096869

REGISTRO Nº 0070102

LIVRO B-238 FLS 237

Porto Velho (RO), 19 de janeiro de 2011

Patrícia de Fátima Assis Barros
Patrícia de Fátima Assis Barros

Registradora

Selo: A4AA1464
Cartorio..... 212,93
Fundo 20%..... 48,60
Selo..... 0,69
Total..... 292,27

